

NATURA &CO HOLDING S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME: 32.785.497/0001-97

NIRE: 35300531582

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

1 DATA, HORA E LOCAL: Aos 6 de fevereiro de 2020, às 09h00, na sede social da Natura &Co Holding S.A ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Alexandre Colares, N° 1.188, Sala A17 – Bloco A, Parque Anhanguera, CEP 05106-000.

2 CONVOCAÇÃO E PRESENÇA. Dispensada a convocação, em virtude da presença, por conferência telefônica, da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas apostas no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

3 COMPOSIÇÃO DA MESA. Guilherme Peirão Leal. Presidente; Moacir Salzstein; Secretário.

4 ORDEM DO DIA. Reuniram-se os conselheiros da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** abertura do Programa de Recompra de Ações da Companhia, conforme abaixo definido, para manutenção em tesouraria, a fim de atender o exercício dos programas de ações restritas e opções de compra de ações, podendo, ainda, serem mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas; **(ii)** autorizar a Diretoria e a administração da Companhia adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização da recompra de ações, bem como a ratificação dos demais atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados com o tema; e **(iii)** alterar a Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, para que as alterações passem a vigorar a partir da data de aprovação.

5 DELIBERAÇÕES. Instalada a reunião, após exame e discussão das matérias da ordem do dia, os conselheiros, por maioria, aprovaram e confirmaram os seus votos por e-mail:

5.1 A aplicação de lucros e/ou reservas disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 30 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e na Instrução CVM n.º 567, de 17 de setembro de 2015 ("ICVM 567/15"), na aquisição, em uma única operação ou em uma série de

operações, de até 1.114.460 (um milhão, cento e quatorze mil, quatrocentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de acordo com os seguintes termos e condições (“Programa de Recompra de Ações”):

(i) **Objetivo**: Recompra de Ações da Companhia a fim de atender o exercício dos programas de ações restritas e opções de compra de ações da Companhia, podendo, ainda, serem mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, sem redução do capital social da Companhia, respeitado o disposto no §1º do artigo 30 da Lei das S.A., e nas na ICVM 567/15.

(ii) **Ações em circulação e em tesouraria**: Conforme última posição acionária disponível, a Companhia possui 670.745.918 (seiscentos e setenta milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentas e dezoito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia em circulação (“Ações em Circulação”). Não há, nesta data, ações mantidas em tesouraria.

(iii) **Quantidade de ações a serem adquiridas**: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e nos termos do Programa de Recompra de Ações, adquirir até 1.114.460 (um milhão, cento e quatorze mil, quatrocentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, correspondentes a até 0,093828926 % (zero vírgula zero nove três oito dois oito nove dois seis por cento) do total de ações de emissão da Companhia e a até 0,166152334% (zero vírgula um seis seis um cinco dois três três quatro por cento) das Ações em Circulação.

(iv) **Preço e modo de aquisição**: As aquisições de ações serão realizadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a preço de mercado, cabendo à administração da Companhia decidir o momento e a quantidade ações a serem adquiridas, seja em uma única operação ou em uma série de operações, respeitando os limites previstos na regulamentação aplicável.

(v) **Duração do Plano de Recompra de Ações**: O prazo máximo para realização da recompra de ações é de 18 (dezoito) meses, iniciando-se na presente data e encerrando-se em 7 de agosto de 2021.

(vi) **Instituições Financeiras que atuarão como intermediárias**: A operação de aquisição das ações da Companhia será intermediada pela Itaú Corretora de Valores S.A, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.194.353/0001-64, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(vii) **Recursos disponíveis**: As operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra de Ações serão suportadas mediante a utilização do montante global das reservas capital. Em assembleia geral

extraordinária realizada em 13 de novembro de 2019, a Companhia constituiu reserva de capital em valor mais do que suficiente para a execução do Programa de Recompra de Ações.

(viii) **Verificação dos recursos disponíveis**: A continuidade da existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de aquisição das próprias ações deverá ser verificada com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pela Companhia anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão.

(ix) **Valores projetados do resultado do exercício**: Não será admitida a utilização de valores projetados para o resultado de exercício em curso para lastrear as operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra de Ações.

(x) **Verificações da diretoria**: A Diretoria somente poderá efetivar as aquisições se tiver tomado todas as diligências necessárias para assegurar que: (a) a liquidação da operação, ou de cada operação, conforme o caso, em seu vencimento é compatível com a situação financeira da Companhia, não afetando o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento do dividendo obrigatório; e (b) na hipótese de verificação de existência de recursos disponíveis com base em demonstrações contábeis intermediárias ou refletidas nos formulários de informações trimestrais – ITR, não há fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de tais recursos ao longo do restante do exercício social.

(xi) **Direitos das ações mantidas em tesouraria**: Nos termos da legislação aplicável, as ações, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direitos patrimoniais ou políticos. Consoante o § 2º do art. 10 da ICVM 567/15, as ações em tesouraria serão desconsideradas no cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos na Lei das S.A. e na regulamentação do mercado de valores mobiliários.

(xii) **Bonificação em ações, grupamento e desdobramento**: Caso venha a ser aprovado qualquer grupamento, desdobramento ou bonificação em ações da Companhia, o número de ações em tesouraria será alterado de maneira a corrigir a expressão numérica do volume das ações de emissão própria em poder da Companhia, sem que isso tenha como consequência a modificação do saldo da conta patrimonial que lastreou a aquisição.

(xiii) **Alienação das ações no âmbito do plano de opção de compra das ações da Companhia**: As ações adquiridas nos termos do Programa de Recompra de Ações poderão, a critério do Conselho de Administração, ser destinadas ao eventual exercício do programa de ações restritas e de opções de compra de ações no âmbito dos planos de incentivo da Companhia. A Companhia deverá, ainda, cancelar ou alienar as ações

em tesouraria que excederem o saldo de lucros e reservas disponíveis, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da divulgação das demonstrações contábeis, anuais e intermediárias ou informações financeiras trimestrais em que se apurar o excesso.

- 5.2** A autorização para a Diretoria e a administração da Companhia adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização do Programa de Recompra de Ações, bem como a ratificação dos demais atos já praticados pela Diretoria ou administração da Companhia, visando à realização do Programa de Recompra de Ações.
- 5.3** A alteração da redação das cláusulas 9.5.1 e 9.5.2 da Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, de modo a prever que o Período de Restrição à Negociação será de 15 (quinze) dias antes da divulgação de informações financeiras. A nova Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários foi rubricada pela mesa e será arquivada na sede social da Companhia e divulgada por meio do Sistema Empresas.NET e do website de RI da Companhia, passando a ter eficácia a partir de sua aprovação.

6 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada, conforme votos proferidos por e-mail, e assinada pelo Secretário da Mesa. São Paulo, 6 de fevereiro de 2020. **Mesa:** (aa) Guilherme Peirão Leal; Presidente: Moacir Salzstein, Secretário. **Membros do Conselho de Administração presentes:** (aa) Guilherme Peirão Leal; Antônio Luiz da Cunha Seabra; Pedro Luiz Barreiros Passos; Roberto de Oliveira Marques; Gilberto Mifano; Carla Schmitzberger; Fábio Colletti Barbosa; Silvia Freire Dente da Silva Dias Lagnado; Jessica DiLullo Herrin; Ian Martin Bickley; Nancy Killefer; W. Don Cornwell; Andrew George McMaster Jr.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 6 de fevereiro 2020.

Moacir Salzstein
Secretário

NATURA &CO HOLDING S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME: 32.785.497/0001-97
NIRE: 35300531582

Comunicado referente à negociação de ações de própria emissão, aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 6 de fevereiro de 2020.

ANEXO 30-XXXVI

Comunicação sobre negociação de ações de própria emissão

A Natura &Co Holding S.A. ("Companhia"), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 480 de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, apresenta a seguir, as informações previstas no Anexo 30-XXXVI relativo à negociação de ações de própria emissão.

I – justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

O objetivo do Programa de Recompra de Ações da Companhia, mediante a aquisição de ações próprias da Companhia no mercado é atender ao exercício dos programas de ações restritas e opções de compra de ações ("Programa de Recompra de Ações" e "Programas de Incentivo") e eventualmente programas de opções de compra de ações, podendo, ainda, serem mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, sem redução do capital social da Companhia, respeitado o disposto no § 1º do artigo 30 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e nas normas enunciadas na Instrução CVM n.º 567, de 17 de setembro de 2015 ("ICVM 567/2015").

II – informar a quantidade de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

Conforme última posição acionária disponível, a Companhia possui 670.745.918 (seiscentos e setenta milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentas e dezoito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia em circulação ("Ações em Circulação"). Não há, nesta data, ações mantidas em tesouraria.

III – informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

A Companhia poderá adquirir até 1.114.460 (um milhão, cento e quatorze mil, quatrocentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, correspondentes a até 0,093828926% (zero vírgula zero nove três oito dois oito nove dois seis por cento) do total de ações de emissão da Companhia e a até 0,166152334% (zero vírgula um seis seis um cinco dois três três quatro por cento) das Ações em Circulação.

IV – descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não utilizará instrumentos derivativos no âmbito do Programa de Recompra de Ações.

V – Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e a contraparte das operações:

Não aplicável, pois as recompras serão realizadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), não havendo conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

VI – Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

a. O preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3, a preços de mercado.

b. Se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3, a preço de mercado.

VII – Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

O Programa de Recompra de Ações não trará impactos na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa da Companhia.

VIII – Informar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009;

Considerando que a recompra de ações ocorrerá por meio de operações realizadas na B3, não há como identificar contrapartes ou operações realizadas com partes relacionadas.

IX – Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

O objetivo deste Programa de Recompra de Ações é atender ao exercício dos Programas de Incentivo, razão pela qual, a princípio, não gerará recursos para a Companhia. Não obstante, a decisão de cancelamento ou alienação de ações mantidas em tesouraria poderá ser tomada oportunamente e comunicada ao mercado e, caso seja aprovada a alienação de ações, os recursos auferidos serão destinados às operações da Companhia.

X – Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

O prazo máximo para realização das aquisições é de 18 (dezoito) meses, iniciando-se em 6 de fevereiro de 2020 e encerrando-se em 7 de agosto de 2021.

XI – Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

A operação de aquisição das ações da Companhia será intermediada pela Itaú Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

XII – Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM 567, de 17 de dezembro de 2015;

As operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra de Ações serão suportadas pelo montante global das reservas de capital. Em assembleia geral extraordinária realizada em 13 de novembro de 2019, a Companhia constituiu reserva de capital em valor mais do que suficiente para a execução do Programa de Recompra de Ações.

A continuidade da existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de aquisição das próprias ações deverá ser verificada com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pela Companhia anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão.

XIII – Especificar as razões pelas quais os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos;

O Conselho de Administração da Companhia entende que a execução deste Programa de Recompra não prejudicará o cumprimento de obrigações assumidas com credores, nem o pagamento de dividendos obrigatórios, tendo em vista que a Companhia foi formada como parte da reestruturação societária da Natura Cosméticos S.A. e aquisição da Avon Products, Inc. (“Avon”). A dívida já contraída como parte da aquisição da Avon será devida em dezembro de 2020.